



ORDEM DEMOLAY GABINETE ESTADUAL

MATO GROSSO

GESTÃO 2022 - 2023

"GUIADOS POR VIRTUDES"



Edital N° 01/2022-2023

*Regulamenta o Prêmio Chave de Ouro
para o ano de 2023.*

CHAVE DE OURO

SINOMAR VIEIRA MENEZES e **GABRIEL ARTUR SANTANA RAMOS**, Mestre Conselheiro Estadual e Adjunto do Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay de Mato Grosso, com supedâneo em suas prerrogativas dispostas no Art. 39 do Estatuto Social do GCE-MT.

CONSIDERANDO:

1. Que o Projeto Chave de Ouro é um dos projetos em implantação pelo Gabinete Estadual, voltado aos Tesoureiros;
2. A necessidade de regulamentar a campanha para o ano de 2023, este compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente; e
3. A busca pelo aperfeiçoamento e continuidade dos projetos, a partir do *Plano de Gestão Guiados Por Virtudes* e de parceria com a Diretoria Executiva do GCEMT, resolvem publicar o seguinte:

EDITAL:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O projeto Chave de Ouro busca incentivar os Tesoureiros da Ordem DeMolay mato-grossense na organização e eficiência administrativas durante a sua gestão, compreendendo atividades consideradas como essenciais para suas atribuições, durante um ano.

Art. 2º Todas as normativas relacionadas ao projeto estão dispostas neste documento, podendo ser acrescido de anexos, os quais serão considerados como parte integrante das normativas editalícias.

Art. 3º O meio oficial de contato para a presente campanha são os e-mails: coord.chave@demolaymt.org e sec.projetos.ge@demolaymt.org.





ORDEM DEMOLAY GABINETE ESTADUAL

MATO GROSSO

GESTÃO 2022 - 2023

"GUIADOS POR VIRTUDES"



CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Art. 4º O projeto Chave de Ouro contará com um Coordenador Geral, responsável por toda a organização e coordenação do projeto, inclusive de eventuais falhas no sistema de envio das atividades.

§ 1º O Coordenador Geral será responsável pelo contato direto com os participantes, correção, divulgação, validação, reprovação e demais atividades inerentes ao prosseguimento do projeto.

§ 2º A verificação do e-mail do projeto será de responsabilidade do Coordenador Geral.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Poderão participar do projeto Chave de Ouro todos os Tesoureiros de Capítulos regulares da Ordem DeMolay mato-grossense, que estejam exercendo as atribuições durante o ano de 2023.

Art. 6º Os Tesoureiros instalados para as gestões do ano de 2023 estão automaticamente inscritos no projeto "Chave de Ouro".

§ 1º O Tesoureiro deverá obrigatoriamente possuir o Grau DeMolay registrado em seu cadastro no SISDM, bem como, estar ocupando a respectiva função no Pacote de Nova Administração, para a validação de sua inscrição.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES E DOS PRAZOS

Art. 7º O projeto Chave de Ouro compreende um conjunto de atividades obrigatórias a serem realizadas pelos participantes e corrigidas pelo Coordenador.

Art. 8º Instituem-se as seguintes atividades obrigatórias, com sua respectiva descrição:

I – **Previsão orçamentário 2023/01:** corresponde a uma tabela contendo a previsão orçamentária (receitas e despesas) que o Capítulo possuirá durante o Primeiro Semestre de 2022.

- Prazo: 31 de março de 2022.

II – **Balanco financeiro trimestral:** deverão ser enviadas **3 (três)** balanços financeiros com o fluxo de caixa dos seguintes trimestres de 2023:





ORDEM DEMOLAY

GABINETE ESTADUAL

MATO GROSSO

GESTÃO 2022 - 2023

"GUIADOS POR VIRTUDES"



- Prazo do Balanço I: de 20 de março a 31 de março de (JANEIRO a MARÇO);
- Prazo do Balanço II: de 20 de junho a 30 de junho de (ABRIL a JUNHO);
- Prazo do Balanço III: de 20 de setembro a 30 de setembro (JULHO a SETEMBRO).

III – Balanço financeiro – Arrecadação de Fundos: apresentação de **2 (dois)** balanços financeiros de arrecadações de fundos realizadas pelo Capítulo no ano de 2022, contendo expressamente as receitas, as despesas e a receita bruta (lucro) adquirida pelo Capítulo com o Evento. A realização de uma arrecadação de fundos por gestão é obrigatória.

- Prazo do Balanço I: 30 de junho de 2023;
- Prazo do Balanço II: 31 de outubro de 2023.

IV – Relatório Semestral 2023/01: apresentação de relatório semestral emitido, compreendendo o período de janeiro a junho, desde que constem expressamente as movimentações de entrada e saída durante o respectivo período apontado.

- Prazo: de 20 de junho a 30 de junho de 2023.

V – Incentivo Administrativo: corresponde à apresentação de um trabalho online ou presencial a nível capitular com o intuito de motivar os DeMolays Ativos a se candidatarem ao cargo de Tesoureiro, ressaltando sua importância ao capítulo.

- Prazo: de 1º de julho a 31 de julho de 2023(mês exclusivo).

VI – Previsão orçamentário 2023/02: corresponde a uma tabela contendo a previsão orçamentária (receitas e despesas) que o Capítulo possuirá durante o Segundo Semestre de 2022.

- Prazo: de 20 de agosto a 31 de agosto.

VII – Relatório Semestral 2023/02: apresentação de relatório semestral de tesouraria, compreendendo o período de julho a outubro, contendo expressamente as movimentações de entrada e saída durante o respectivo período apontado.

- Prazo: de 20 de outubro a 31 de outubro.

Art. 9º Determinam-se os seguintes prazos máximos para o **envio** de cada atividade obrigatória, conforme a tabela que segue:





ORDEM DEMOLAY GABINETE ESTADUAL

MATO GROSSO

GESTÃO 2022 - 2023

"GUIADOS POR VIRTUDES"



ATIVIDADE	PRAZO
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2023/01	31/03/2023
BALANÇO FINANCEIRO TRIMESTRAL I	20/03/2023 a 31/03/2023
BALANÇO FINANCEIRO TRIMESTRAL II	20/06/2023 a 30/06/2023
BALANÇO ARRECAÇÃO DE FUNDOS I	30/06/2023
RELATÓRIO SEMESTRAL 2023/01	20/06/2023 a 30/06/2023
INCENTIVO ADMINISTRATIVO	01/07/2023 a 31/07/2023
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2023/02	20/08/ 2023 a 31/08/2023
BALANÇO FINANCEIRO TRIMESTRAL III	20/09/2023 a 30/09/2023
BALANÇO ARRECAÇÃO DE FUNDOS II	31/10/2023
RELATÓRIO SEMESTRAL 2023/02	20/10/2023 a 31/10/2023

§ 1º Os prazos acima são impreteríveis para se remeter as atividades e serão validados conforme a data de envio ao Coordenador, registrada no sistema de envio.

§ 2º As eventuais correções que se façam necessárias, até a devida aprovação da atividade, não são computadas no prazo máximo disposto neste artigo, seguindo as normativas próprias.

CAPÍTULO V

DO ENVIO E CORREÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 10. As atividades serão enviadas pelo SISDM, devendo conter no relatório as informações necessárias para elucidar o cumprimento do objetivo proposto.

§ 1º O campo “relatório” do SISDM não precisa ser obrigatoriamente preenchido, porém, deve ser anexado um relatório escrito, contendo as informações relevantes para atestar o cumprimento da atividade.

§ 2º Atividades que não tenham acontecido do dia 1º de janeiro ao dia 31 de outubro do ano de 2022 serão automaticamente recusadas.

Art. 11. As atividades serão corrigidas pelo Coordenador Geral através da plataforma de envio, podendo ser:

I – aprovadas: quando a atividade cumpre as normativas para sua validação na campanha;

II – devolvidas para correção: situação em que o membro terá a oportunidade de acrescentar, modificar ou alterar a redação e anexos das atividades ou elucidar dúvidas remetidas pelo Coordenador, buscando a aprovação;

III – recusadas: quando descumprido o prazo editalício para envio ou correção da atividade, além de ações que não se adequam ao objetivo ou período proposto para a atividade em questão.





ORDEM DEMOLAY

GABINETE ESTADUAL

MATO GROSSO

GESTÃO 2022 - 2023

"GUIADOS POR VIRTUDES"



Parágrafo único. O Coordenador possui autonomia nas decisões quanto à aprovação, devolução ou rejeição das atividades, podendo haver reconsideração da decisão ou reforma pelo Gabinete Estadual, seguindo os trâmites relativos aos recursos.

Art. 12. Para as atividades descritas no art. 8º, é **obrigatório conter a assinatura do Mestre Conselheiro, do Tesoureiro e de um Membro do Conselho Consultivo.**

Art. 13. Para o envio das atividades dispostas no art. 8º, excepcionalmente e em razão da pandemia da **COVID-19**, as assinaturas poderão ser digitalizadas, desde que o documento seja enviado no formato PDF.

Art. 14. Atividades enviadas no formato **DOC (Word)** serão automaticamente enviadas para correção.

Art. 15. Deverá ser realizado **um evento específico para cada atividade** obrigatória proposta, recusando-se automaticamente caso um mesmo evento seja utilizado para o cumprimento de duas ou mais atividades.

Art. 16. Caso algum participante falsifique ou aja de má-fé no envio de qualquer atividade, esta será automaticamente recusada, aplicando-se a penalidade de expulsão imediata do projeto Chave de Ouro, sem prejuízo das demais sanções disciplinares cabíveis.

Art. 17. O prazo para avaliação da atividade pelo Coordenador é de **7 (sete) dias corridos**, contados a partir do envio pelo participante.

§ 1º Caso a atividade seja devolvida para correção, o participante também terá **7 (sete) dias corridos** para realizar as devidas modificações, contados a partir da data em que o Coordenador devolveu a atividade.

§ 2º O descumprimento do prazo disposto no *caput* poderá acarretar na exoneração do Coordenador Geral de seu cargo no Gabinete Estadual, com nomeação e divulgação de substituto para a função.

§ 3º O participante será eliminado da campanha caso não cumpra os prazos para correção e tenha expirado o prazo máximo de envio da atividade em questão.

Art. 18. As atividades que forem devolvidas poderão ser reenviadas, sem quantidade máxima de vezes, desde que seja respeitado o prazo máximo de envio do art. 9º deste EDITAL.

Parágrafo único. Quando uma ação realizada não for adequada à atividade proposta, mas ainda houver tempo até se findar o prazo máximo de envio, a atividade poderá ser devolvida para correção, ao invés de recusada, desconsiderando-se os prazos do art. 17. situação em que a data final da correção será considerada como o prazo máximo de envio constante no art. 9º deste documento.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 19. Qualquer participante poderá recorrer da decisão do Coordenador Geral





ORDEM DEMOLAY GABINETE ESTADUAL

MATO GROSSO

GESTÃO 2022 - 2023

"GUIADOS POR VIRTUDES"



quanto à devolução para correção ou rejeição de atividade, no prazo de 3 (três) dias corridos da decisão.

Art. 20. Os recursos deverão ser interpostos através do email mce@demolaymt.org ou mcea@demolaymt.org

Art. 21. Todos os recursos serão direcionados aos Mestres Conselheiros Estaduais, ao qual compete avaliar a manutenção da decisão do Coordenador Geral ou sua reformulação.

§ 1º Os Mestres Conselheiros Estaduais possuem o prazo de 7 (sete) dias corridos para avaliar o recurso, podendo solicitar, apenas uma vez, maiores esclarecimentos do recorrente, o qual deverá prestá-los no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

§ 2º Os recursos suspendem o prazo previsto para o envio, pelo participante, de atividade que tenha sido devolvida para correção, voltando a correr o tempo restante quando emitida a decisão final pelo respectivo julgador do recurso.

CAPÍTULO VII

DA PREMIAÇÃO

Art. 22. Será considerado concluinte o Tesoureiro que cumprir 100% das atividades obrigatórias propostas no art. 8º deste EDITAL, enviando-as dentro do prazo regulamentar e conforme as normativas contidas no presente documento.

Art. 23. O concluinte será agraciado com um pin exclusivo e um certificado.

Art. 24. O Gabinete Estadual não é responsável pela compra e entrega da premiação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Quaisquer casos omissos no presente EDITAL serão sanados pelo Gabinete Estadual.

Art. 26. Este EDITAL poderá ser modificado pelo Gabinete Estadual, a qualquer momento, inclusive em casos que gerem retroatividade.

Art. 27. Todos os prazos e horários relativos à campanha seguem o **horário oficial de Mato Grosso**.

Art. 28. Este EDITAL entra em vigor na presente data e o Secretário Geral é o responsável por sua publicação.





ORDEM DEMOLAY GABINETE ESTADUAL

MATO GROSSO

GESTÃO 2022 - 2023

"GUIADOS POR VIRTUDES"



Dado e traçado no Gabinete Estadual da Ordem DeMolay de Mato Grosso, ao vigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2023, 104º da Ordem DeMolay e 4º do Supremo Conselho DeMolay Brasil.

Sinomar Viera Menezes
Mestre Conselheiro Estadual

Gabriel Artur Santana Ramos
Mestre Conselheiro Estadual Adjunto

Tiago Augusto Bertoldi Aguilar
Sec. Geral

João Brasilio Dalosto de Carvalho
Coord. do Chave de Ouro

